



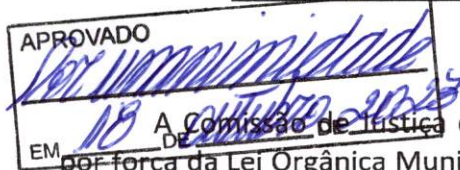
# Câmara Municipal de Bom Conselho

## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

### PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI 020/2023



A Comissão de Justiça e Redação, no uso das atribuições que lhes são conferidas por força da Lei Orgânica Municipal e do art. 142 e ss do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta, a seguinte EMENDA ao **Projeto de Lei 020/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a regulamentação das operações de carga e descarga de mercadorias no Município de Bom Conselho e dá outras providências"**.

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º do PLE 020/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Caracé*  
nos Dias de Mado

"Art. 3º O tráfego de cargas com **tara** de mais de 10 (dez) toneladas de peso bruto total, altura superior a 3 (três) metros, largura superior a 2 (dois) metros e 46 (quarenta e seis) centímetros e de caminhões com mais de 2 (dois) eixos é proibido em qualquer dia e horário nas seguintes vias:

I - Ruas Cleto Campelo; Ângela Pessoa de Lucena; José Bonifácio; 7 de Setembro; Manoel Borba; Vidal de Negreiros; Otávio Miranda; Mário Mello e Agamenon Magalhães;

II – Avenidas Agamenon Magalhães e Tenente Raul de Holanda;

III – Praças Frei Caetano de Messina; Santo Antônio; da Bandeira; Dom Pedro II; Dantas Barreto e João Pessoa."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Bom Conselho, 02 de setembro de 2023.

*José Robério Cavalcante de Almeida*

JOSÉ ROBÉRIO CAVALCANTE DE ALMEIDA  
Presidente



**Câmara Municipal de Bom Conselho**  
**CASA DE DANTAS BARRETO**

CNPJ: 11.240.975/0001-03  
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

*Sandra Maria Tenório Cavalcante*

SANDRA MARIA TENÓRIO CAVALCANTE DE ALMEIDA  
Relatora

*Francisco Bento Soares*

FRANCISCO BENTO SOARES  
Membro



# Câmara Municipal de Bom Conselho

## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03  
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 020, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

APROVADO
<i>Lei de Imunidade</i>
EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação das operações de carga e descarga de mercadorias no Município de Bom Conselho e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei veio a esta Comissão para análise da matéria.

*105 Dias de Mado*  
Decisão, ressaltamos que cabe ao Poder Legislativo a competência privativa para denominação de logradouros nos termos do Art. 17, X da LOM.

De igual modo, a redação encontra-se coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Houve necessidade de adequação da técnica legislativa, que fora feito por meio de emenda modificativa.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Justiça e Redação, o referido Projeto de Lei, na forma emendada.

Bom Conselho/PE, em 02 de outubro de 2023.

*Roberto Almeida*  
\_\_\_\_\_  
José Robério Cavalcante de Almeida  
Presidente

*Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida*  
\_\_\_\_\_  
Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida  
Relatora

*Francisco Bento Soares*  
\_\_\_\_\_  
Francisco Bento Soares  
Membro



# Câmara Municipal de Bom Conselho

## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03  
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

### COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

#### PARECER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 020, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

APROVADO
<i>Por unanimidade</i>
EM 18 DE outubro DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação das operações de carga e descarga de mercadorias no Município de Bom Conselho e dá outras providências.

*[Assinatura]*  
Projeto de lei de nº 020/2023 veio a esta Comissão para análise da matéria.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal.

A proposição se presta ao fim a que destina com propriedade, sendo mais que necessária a regulamentação da carga e descarga no município.

A emenda proposta foi necessária para adequar a proposição à técnica legislativa.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Urbanismo e Obras Públicas, o referido Projeto de Lei, na forma emendada.

Bom Conselho/PE, em 02 de outubro de 2023.

*[Assinatura]*  
José Robério Cavalcante de Almeida  
Presidente

*[Assinatura]* José Nilson Barros da Silva - Relator  
*[Assinatura]* Gilmar da Silva Melo - Membro